

EXTRATO

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

CNPJ 77.964.393/0001-88

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

Realizada por videoconferência, no dia 14 de abril de 2021, às dez horas, no Campus CIC, na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, CIC, em Curitiba/PR.

**2 - FORMA DE CONVOCAÇÃO:**

Convocação por meio de Ofício CAD/007/2021 do Presidente do Conselho de Administração, encaminhado por e-mail.

**3 - PARTICIPANTES:**

Aldo Nelson Bona – Presidente do Conselho

Conselheiros: Emerson Luís Batista, Juliana Pasieznik Casini, Jorge Vicente Silva, Haly Abou Chami, Hélio Gilberto Amaral e Jorge Augusto Callado Afonso

Convidados: Marcos Alfredo Bonoski - Diretor de Administração e Finanças, Guilherme Moreira Rodrigues – Advogado da Procuradoria Jurídica e Marion Teuber Stautt - Secretária de Governança Corporativa.

**4 – PAUTA DA REUNIÃO:**

**4.1 – Administrativo:**

4.1.1 Apreciação da Pauta da Reunião.

4.2. Informativo:

**4.3 - Deliberativo:**

4.3.1 Esclarecimentos da Diretoria Executiva ao CAD sobre o Parecer do Conselho Fiscal;

4.3.2 Apreciação de proposta de aumento de capital para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, conforme Estatuto Social, Artigo 31, inciso XII;

4.3.3 Proposta de alteração do art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato –RILC, conforme Estatuto Social, Art. 42, Inciso III, alínea i;

4.3.4 Aprovação da ata da 21ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração.

#### **4.3 Outros Assuntos.**

### **5 - REUNIÃO:**

#### **5.1 – Administrativo:**

O Presidente do Conselho justificou que, face a urgência das deliberações da pauta, a realização da 21ª Reunião Extraordinária ocorreu em data anterior à 20ª Reunião Extraordinária. Isso porque a 20ª reunião extraordinária já estava convocada e com pauta definida quando surgiu a necessidade de convocar outra reunião extraordinária, que acabou ocorrendo antes desta 20ª reunião. Assim, a 21ª extraordinária ocorreu temporalmente antes da 20ª.

##### **5.1.1 Apreciação da Pauta da Reunião:**

O Presidente do Conselho, Aldo Nelson Bona, cumprimentando os Conselheiros, agradeceu as presenças e iniciou a reunião com a leitura da pauta, na qual foi solicitada a inclusão do item: 1. Utilização dos recursos do Fundo Paraná – aspectos legais, na pauta Informativo e, 2. Aprovação da ata da 20ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração na Pauta Deliberativa. A pauta com as inclusões solicitadas foi aprovada por todos.

#### **5.2 – Informativo:**

##### **5.2.1. Utilização dos recursos do Fundo Paraná – aspectos legais**

O Presidente do Conselho, Aldo Bona, convidou o Dr. Guilherme Moreira Rodrigues, advogado da Procuradoria Jurídica do Tecpar, para elucidar sobre a utilização dos recursos do Fundo Paraná. Antes, o Presidente do CAD, informou que foi registrada na Assembleia Legislativa (ALEP), manifestação com questionamentos sobre os repasses para aumento de capital realizados pelo Tesouro do Estado ao Tecpar. O Diretor Presidente Jorge Augusto Callado Afonso informou que conforme já manifestado anteriormente, a opção do Governo do Estado de efetuar a

integralização de capital já é uma preocupação de algum tempo, entretanto foi a forma como a Secretaria da Fazenda (SEFA) elegeu para efetuar os aportes ao Tecpar após a saída do orçamento do Estado. [...]. Os questionamentos na ALEP ocorrem, justamente, no momento em que o Projeto de Lei (PL) que regulamenta os repasses ocorridos em 2019, tramita na Assembleia Legislativa. A demora do processo do PL deve-se aos trâmites internos da Casa Civil. A Presidência recebeu um convite da ALEP para prestar esclarecimentos sobre a matéria. Resumiu que antes de 2019, os recursos entravam como subvenção e eram considerados como faturamento. A partir da saída do orçamento houve uma alteração na forma como se registra o ingresso de recurso tornando mais aparente a situação que já ocorria desde anos anteriores. O Presidente passou a palavra para o Dr. Guilherme Rodrigues, que iniciou explicando que olhando a contabilidade passada até hoje, a realização de aportes do Tesouro do Estado no Tecpar é uma constante, ou seja, não é uma novidade que ocorreu a partir de 2019. E quanto aos valores repassados nas diversas rubricas do Governo do Estado, observa-se que são montantes quase da mesma ordem dos atuais, com pequenas oscilações. Ou seja, os valores continuam a ser repassados da mesma forma como eram anteriormente, efetuados de forma a subsidiar o Tecpar, isso de forma permanente, que pode ser verificado na documentação do Tecpar. O Estado sempre tem feito aportes no Tecpar, a diferença é que a partir de 2019, a forma como o Estado fez o repasse, antes era contabilizado como receita, o que hoje não ocorre. O recurso vem da fonte do fundo constitucional. Quem elegeu a forma de repasse ao Tecpar foi o acionista Estado, que já sabia da situação econômica da empresa. Após a saída do Tecpar do orçamento do Estado, o recurso está sendo destinado como adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), na forma de decreto, para posteriormente ser emitida a Lei para consolidar os aumentos efetivos do capital social, tratando-se de uma função do Estado. O Tecpar exerce seu papel constitucional como um dos instrumentos do Estado para este possa atingir seus objetivos constitucionais de desenvolvimento científico e tecnológico. [...]. Em resposta ao questionamento do Presidente do Conselho, sobre o uso do recurso da integralização de capital para custeio, o Dr. Guilherme Rodrigues citou que, [...]. Mas do ponto de vista da

empresa, no regime da empresa privada, quando os sócios aportam capital para a empresa, não há carimbo algum, o recurso é para pagar suas despesas, seja quais forem. Complementou que o entendimento do Secretário do Estado da Fazenda, [...], em reuniões, é que o aumento de capital não é um dinheiro carimbado, serve para qualquer finalidade da empresa. O Presidente do CAD acrescentou que o repasse anteriormente era feito pela Lei Orçamentária Estadual e contextualizou os recursos oriundos da Lei 12020. Destacou ainda que os repasses sempre ocorreram, entretanto, antes de 2019 o subsídio entrava como receita. Depois de 2019, considerando a saída do orçamento estadual, os recursos vieram na forma de adiantamento para futuro aumento de capital. Face aos esclarecimentos apresentados, o Presidente do CAD propôs aos conselheiros solicitar parecer jurídico à Procuradoria Jurídica sobre os repasses e abriu a palavra aos conselheiros. O Conselheiro Jorge Augusto Callado Afonso manifestou que um parecer jurídico é bastante importante para dar respaldo à Diretoria e segurança ao Conselho de Administração na tomada de suas decisões. O Conselheiro Hélio Amaral sugeriu, se for possível, a obtenção de parecer ou documento emitido pela Secretaria da Fazenda tratando sobre a legalidade dos repasses. Também sugeriu que se aguarde o parecer jurídico para então o CAD manifestar-se sobre o parecer do Conselho Fiscal, retirando assim o primeiro item da pauta deliberativa. O Conselheiro Hélio Amaral e o advogado Dr. Guilherme Rodrigues manifestaram preocupação com os desvios de finalidade dos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal. Estando todos os conselheiros de acordo, a Secretaria de Governança Corporativa providenciará os encaminhamentos necessários para a manifestação jurídica e, por unanimidade, o item da pauta deliberativa que trata do parecer do Conselho Fiscal foi retirado. O Presidente do CAD agradeceu ao Dr. Guilherme pelos esclarecimentos realizados.

### **5.3 – Deliberativo:**

#### **5.3.1 Esclarecimentos da Diretoria Executiva ao CAD sobre o Parecer do Conselho Fiscal:**

O Presidente do Conselho, conforme acordado na pauta informativa retirou o assunto da pauta para análise da Procuradoria Jurídica para posteriormente retornar à pauta.

### **5.3.2 Apreciação de proposta de aumento de capital para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, conforme Estatuto Social, Artigo 31, inciso XII**

A relatoria do tema coube ao Conselheiro Jorge Vicente, que apresentou o seu parecer sobre a proposta de aumento de capital para aprovação da Assembleia Geral Ordinária. Os valores decorrem das integralizações de capital ocorridas durante o exercício de 2020 e, efetuadas mediante decreto como adiantamento para futuro aumento de capital. O Presidente do CAD destacou os montantes aportados como integralização de capital indicando a origem de cada repasse realizado. O Presidente do Conselho abriu a palavra aos membros do CAD. O Conselheiro Jorge Augusto Callado Afonso respondendo ao Presidente do Conselho complementou que o valor de R\$ 43.863.541,08 foi repassado durante 2020 e que, o saldo remanescente para totalizar os R\$ 65.973.827,00 ocorrerá durante o exercício de 2021 e que o valor total foi empenhado em 2020 pela Secretaria da Fazenda. O Conselheiro informou que o processo de integralização ocorre como adiantamento para futuro aumento de capital e que, após aprovado, em Assembleia Geral Ordinária ainda tem um trâmite interno dentro da Casa Civil, até que chegue à ALEP para votação efetiva do aumento. Motivo pelo qual algumas vezes passam-se vários meses até a consolidação, como é o caso do processo de aumento de capital de 2019 que está tramitando atualmente na ALEP. Após o debate do tema foi realizada a votação do parecer que opina pela aprovação da proposta apresentada. Os membros do Conselho de Administração acompanharam o voto do Conselheiro Relator e, por unanimidade foi aprovada a proposta de aumento do capital social do Tecpar, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

### **5.3.3 Proposta de alteração do art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato –RILC, conforme Estatuto Social, Art. 42, Inciso III, alínea i.**

A relatoria do tema coube ao Conselheiro Emerson Batista, que apresentou o seu parecer sobre a proposta de alteração do art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Tecpar foi elaborado com base no art. 40, da Lei Federal 13.303/2016. O Conselheiro Relator após a análise da matéria, considerando que a Lei nº 14.133/21 sobre Licitações e Contratos Administrativos não se aplica às empresas públicas regidas pela Lei nº 13.303/16, considerando o disposto nos regulamentos aplicáveis para aprimorar os processos de aquisição e, considerando o parecer jurídico, votou favoravelmente à revogação do inciso III do Artigo 134 do RILC - Regulamento de Licitações do Tecpar. O Presidente do CAD parabenizou o Conselheiro Relator pelo parecer elaborado permitindo a adequada compreensão da proposta efetuada. Lembrou que a retirada de pauta da reunião anterior foi, para dentre outros pontos, avaliar se o marco regulatório com a emissão da nova Lei de Licitações e Contratos impactaria no documento em tela e ficou claro que a exclusão do inciso III do artigo 134 não limita o processo de pré-qualificação. O Presidente do CAD abriu a palavra aos Conselheiros que debateram o tema e tiraram suas dúvidas. Em seguida, foi realizada a votação do parecer. Os membros do Conselho de Administração acompanharam o voto do Conselheiro Relator e por unanimidade aprovaram a proposta de alteração do art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos –RILC, conforme citado no parecer.

#### **5.3.4 Aprovação da ata da 21ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração**

A ata da 21ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração foi lida e aprovada por todos os conselheiros.

#### **5.4 – Outros Assuntos:**

O Presidente do Tecpar, Jorge Augusto Callado Afonso informou que os ajustes solicitados pelo CAD foram incluídos na proposta do contrato com a Secretaria da Saúde.

O Presidente do Conselho agradeceu a presença e disponibilidade de todos e encerrou a reunião.

**6 - APROVAÇÃO E ASSINATURAS:**

Nada mais havendo a tratar, eu, Marion Teuber Stautt, lavrei esta ata que será assinada por mim e pelos membros do Conselho de Administração.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

*Assinado eletronicamente*  
MARION TEUBER STAUTT

*Assinado eletronicamente*  
ALDO NELSON BONA  
Presidente do Conselho

*Assinado eletronicamente*  
JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO

*Assinado eletronicamente*  
JULIANA PASIEZNIK CASINI

*Assinado eletronicamente*  
HELIO GILBERTO AMARAL

*Assinado eletronicamente*  
HALY ABOU CHAMI

*Assinado eletronicamente*  
EMERSON LUÍS BATISTA

*Assinado eletronicamente*  
JORGE VICENTE SILVA